



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Parecer n.:** 1.324/2019  
**Autos n.:** 1.048.053  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Município de Matozinhos  
**Entrada no MPC:** 09/04/2019

### MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada por Carlos Roberto Henrique de Oliveira em razão de supostas irregularidades do Pregão Presencial n. 66/2018, Processo Licitatório n. 97/PMM/2018, deflagrado pelo Município de Matozinhos, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (fls. 01/69).

2. Recebida a Denúncia (fls. 72), o Conselheiro Relator determinou a intimação do Sr. Antônio Divino de Souza, prefeito, e da Sra. Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues, pregoeira, para que encaminhassem cópia do certame e esclarecimentos acerca dos itens denunciados.

3. Regularmente intimados, o Sr. Antônio Divino de Souza e a Sra. Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues encaminharam documentação e justificativas às fls. 80/714.

4. A 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação concluiu, no exame de fls. 718/722, pela existência das seguintes irregularidades:

- a) Aplicação irregular da cota de até 25% reservada para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art.48, inciso III, da Lei Complementar n. 123/06.
- b) Ofensa aos princípios da isonomia, legalidade, publicidade e da vinculação ao edital decorrente de conduta da Pregoeira que deixou de responder e dar publicidade à resposta de pedido de esclarecimentos formulado.
- c) Inobservância da exigência de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em lotes de valor inferior a R\$80.000,00, prevista no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

5. Em seguida, vieram os autos para manifestação preliminar nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno)<sup>1</sup>.

6. É o relatório, no essencial.

<sup>1</sup> Art. 61. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução: (...) § 3º Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de denúncias e representações, será dada oportunidade de manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal, antes da citação, na qual, querendo, poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela unidade técnica do Tribunal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

7. Considerando o exame elaborado pela 3ª CFM, bem como a atual fase processual desta denúncia, anterior à citação dos responsáveis, este MP de Contas não vislumbra apontamentos complementares às irregularidades já elencadas pela Unidade Técnica às fls. 718/722.

8. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação da Sra. Andréa Mara da Cruz Rodrigues, para, querendo, apresentar defesa em face das irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 718/722;
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para parecer;
- c) seja este Órgão Ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, .

*Cristina Andrade Melo*  
Procuradora do Ministério Público de Contas